

AFIRMAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS A PARTIR DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Maria Raquel Martins da Silva¹
Fernando da Silva Cardoso²

AFFIRMATION OF HUMAN RIGHTS FROM SPECIAL SOCIAL
PROTECTION SERVICES OF AVERAGE COMPLEXITY

RESUMO: Este estudo discorre sobre a relação entre a garantia do direito à Assistência Social e a afirmação de direitos. O estudo foi desenvolvido com o objetivo de analisar as contribuições dos Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade para a promoção dos direitos humanos, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Constitui-se de uma pesquisa mista, de caráter quantitativo e qualitativo, de análise documental, que teve os dados interpretados e categorizados à luz da análise de conteúdo. Os resultados indicam que os Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade são um locus estratégico na afirmação dos direitos humanos, especialmente direitos sociais. Sobre as características das violações de direitos humanos identificadas nos Relatórios Mensais de Atividade (RMA's) pesquisados, estas assumem os traços de violências e violações que variam conforme faixa etária, sexo, perfil do usuário do serviço e espaço no qual se insere, a partir de seu trajeto de vulnerabilidade social. Se consideradas as violações ocorridas nos espaços públicos, este sujeito assume um perfil masculino, se no privado, na maioria expressiva dos tipos de abusos, as mulheres são as mais atingidas.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Serviço Social. Proteção Social Especial.

ABSTRACT: This study deals with the relation between the guarantee of the right to Social Assistance and the affirmation of rights. The study was developed with the objective of analyzing the contributions of the Special Social Protection Services of Medium Complexity for the promotion of human rights, in the municipality of Santa Cruz do Capibaribe - PE. It is a mixed research, of quantitative and qualitative character, of documentary analysis, which had the data interpreted and categorized in the light of content analysis. The results indicate that the Special Social Protection Services of Medium Complexity are a strategic locus in affirming human rights, especially social rights. Regarding the characteristics of human rights violations identified in the Monthly Activity Reports (RMAs) surveyed, they assume the traces of violence and violations that vary according to age, gender, service user profile and space in which it is inserted, from Their path of social vulnerability. If one considers the violations occurring in public spaces, this subject assumes a masculine profile, if in private, in the expressive majority of types of abuse, women are the most affected.

Keywords: Human Rights. Social Service. Special Social Protection.

¹ Professora-Tutora do Curso de Serviço Social da Universidade Norte do Paraná (UNOPAR). Assistente Social - Secretaria de Cidadania e Inclusão Social – Santa Cruz do Capibaribe – PE. Especialista em Educação em Direitos Humanos - Universidade Federal de Pernambuco (2015).

² Professor Assistente da Universidade de Pernambuco - Campus Arcoverde. Professor e Representante Setorial de Pesquisa do Curso de Direito do Centro Universitário do Vale do Ipojuca. Coordenador do Grupo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares sobre Direitos Humanos (GEPIDH-Mércia Albuquerque/UNIFAVIP). Doutorando em Direito - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (2016). Mestre em Direitos Humanos - Universidade Federal de Pernambuco (2015).



1 INTRODUÇÃO

O ano de 2013 marca a segunda década de vigência da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), nº 8.742 de 07.12.1993, no Brasil. Esta norma institui a Assistência Social como lócus privilegiado a garantia universal de direitos fundamentais para brasileiras(os), e disciplina os marcos sob os quais o Estado brasileiro deve atuar, através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir a proteção social e promover direitos humanos.

Assim, por compreendemos que há uma relação estreita entre os direitos humanos e a Proteção Social Especial de Média Complexidade da Assistência Social, considerando a oferta de serviços de atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, na perspectiva da proteção e fortalecimento destes vínculos, garantias do desenvolvimento humano e social e exercício da cidadania e garantias e de condições mínimas de vida, é que algumas questões dão origem a este pesquisa.

Pensando o cenário pós 2013, mais de vinte anos depois da promulgação da LOAS, a presente pesquisa parte de inquietações como: qual o cenário da proteção social básica, no ano de 2013, após vinte anos de vigência da LOAS? E, a partir dessa questão primária: Quais as contribuições dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade para a afirmação dos direitos humanos, no município de Santa Cruz do Capibaribe?

O objetivo geral desse estudo foi o de: Analisar as contribuições dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade para a afirmação dos direitos humanos no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Neste sentido esta pesquisa visa desmistificar as contribuições da Proteção Social Especial de Média Complexidade e seus rebatimentos na garantia e defesa dos direitos humanos. Direitos estes construídos por homens e mulheres que no decorrer da história precisaram se impor diante de alguma situação de violência ou violação dos direitos humanos e se afirmar enquanto detentores e titulares destes direitos.

O presente trabalho retroage temporalmente para buscar entender as contribuições dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade para a afirmação de direitos humanos no município de Santa Cruz do Capibaribe, à época dos vinte anos de promulgação da LOAS³. Considerando o nível de Proteção eleito, este é referenciado a partir do contexto do Centro de Referência Especializado em Assistência Social municipal Otília Feitosa, a partir da análise de dados dos Relatórios Mensais de Atividade (RMA).

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Direitos Humanos em uma perspectiva socioassistencial: uma agenda renovada?

Entender a Assistência Social pós Constituição de 1988 – política pública não contributiva, direito do cidadão e dever do Estado, que prevê a garantia dos mínimos sociais a quem dela necessitar – remete a compreender o contexto histórico da Assistência Social, bem como analisar as intercessões desta política com os direitos humanos, no tocante às concepções de dignidade, liberdade, igualdade, autonomia, justiça social, entre outras previstas em documentos base, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Assim, situar os direitos humanos no campo socioassistencial, concebendo-os elementos que perfazem a dinâmica e as políticas para a consolidação da Assistência Social, é algo necessário.

A política social surge no limiar do capitalismo, construída a partir das mobilizações operárias ocorridas ao longo das primeiras revoluções industriais, compreendida como estratégia governamental de intervenção nas relações sociais. Está diametricamente ligada ao surgimento dos movimentos populares do século XIX (VIEIRA, 2009).

As políticas sociais no Brasil estão associadas às questões econômicas, políticas e sociais, ao processo de desenvolvimento industrial, ao crescimento urbano que intensifica a “questão social”, desencadeando o crescimento desordenado da pobreza, exclusão e vulnerabilidades sociais (DALLAGO, 2007). Tais expressões da “questão social” passam a impulsionar ações estatais de proteção ao trabalhador e sua família (IAZBEK, 1995),

³ Os dados apresentados nesta pesquisa são os mais recentes sobre a realidade eleita, já que os RMA's dos anos seguintes ainda não estão sistematizados e disponíveis à consulta pública.

considerando que, na década de 1930, ocorrem fortes mudanças nas ações estatais frente a questão social, devido as reivindicações de classes populares.

Neste sentido, consta na Carta Constitucional de 1934 a primeira referência do Serviço Social, a partir da qual o Estado fica obrigado a assegurar o amparo dos desvalidos, fixando-se, inclusive, percentuais ínfimos à maternidade e à infância. Concomitantemente, o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) destaca-se como primeira representação burocrática da Assistência Social no Estado brasileiro, mecanismo de centralismo político e das obras assistenciais públicas e privadas. Suas funções foram exercidas efetivamente pela Legião Brasileira de Assistência Social - LBA (IAMAMOTO, 1991). A Assistência Social no Brasil, em nível federal esteve ligada à LBA de 1942 até 1995. Nas esferas estadual e municipal, geralmente, funcionava atrelada ao favoritismo político e ao primeira-damismo (FALEIROS, 2009).

À parte de um ordenamento jurídico razoável, de uma efetividade ou zelo pelos direitos fundamentais, os programas sociais descontinuados ou “obras assistenciais” da Assistência Social tem se fundamento, historicamente, enquanto ações sorrateiras e manipuladas por outros interesses.

Considerando o contexto histórico, entende-se que a intervenção estatal se dá em meio a relações antagônicas entre capital e trabalho. Das necessidades emergentes em meio a estas relações, surgem, de forma tímida e desconexa, as políticas sociais brasileiras, oprimidas pela dicotomia dos interesses dos que vendem sua força de trabalho e dos que detém os meios de produção. Nesta ótica, compreende-se que, no Brasil, o social sempre esteve à margem e em detrimento da economia e da política, com investimentos focados para a área econômica, enquanto as demandas sociais eram escamoteadas, e, se manifestas por populares que reivindicavam melhorias, eram contidas a troco de ações seletivistas, de modo que, o desenvolvimento social não conseguiu acompanhar o crescimento econômico, o que incidiu na precarização das condições de vida dos mais pobres, e, portanto na negação de direitos fundamentais. Faz-se necessário entender a importância das políticas sociais como trajetos aos direitos de cada pessoa (DALLAGO, 2007).

A Assistência Social como um direito da pessoa humana e dever do Estado, afirma-

se a partir da Constituição de 1988. Assim, a Carta Magna se apresenta como marco principal na efetivação da Assistência Social enquanto política pública (BRASIL, 1988). A partir da Constituição – artigos 203 e 204 – a Assistência Social deixa de ser caridade ou algo do gênero, e passa a compor o tripé da seguridade social⁴, política de seguridade social não contributiva, dever do Estado e direito de todo cidadão.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742/1993, regulamenta artigos da CF inicia a trajetória de conquistas e avanços no campo dos direitos sociais. Dispondo sobre a organização da Assistência Social, a LOAS, em seu art. 6º, determina que a Assistência Social seja organizada em um sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades de Assistência Social, Poder Público e com a sociedade (BRASIL, 1993).

O Sistema Único da Assistência Social (SUAS) vem articular instrumentos, esforços e recursos para a execução dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais, a fim de garantir a real cidadania (BRASIL, 2005). Em 2005, é aprovada a nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS) (BRASIL, 2004) que tem como “eixo central a proteção social não contributiva como alargamento do alcance da política brasileira de proteção social como direito de cidadania” (SPOSATI, 2011, p. 09).

Assim: “A proteção social significa avanço, ela é mais do que amparo, ela é fortalecedora, em vários sentidos, inclusive o de autonomia, que vai para além da ampliação de renda” (SPOSATI, 2011, p. 10). Não obstante, estes avanços são de responsabilidade do Estado, enquanto agente que promove e protege os direitos humanos e liberdades fundamentais, que, dentro de uma conjuntura democrática, ratifica compromissos políticos, compromete-se na afirmação e garantia de direitos imprescindíveis à justiça social.

As políticas públicas socioassistenciais são instrumentos dos direitos humanos. São ferramentas a serviço e fundamentadas a partir desses princípios, efetivam compromissos públicos capazes de assegurar a todas as pessoas o amplo desenvolvimento de direitos

⁴ A Seguridade Social é definida na Constituição Federal de 1988 como um “conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988). Sendo assim, o tripé da seguridade social está composto pelas políticas sociais de Previdência Social, Assistência Social e Saúde.

fundamentais essenciais. A noção de “dignidade”, portanto, corresponde ao real pertencimento social, econômico, cultural e político de cada sujeito. A cidadania é, efetivamente, acessada quando o sujeito possui direitos articulados enquanto subsídio à sua liberdade, participação política e reconhecimento das diferenças, aquilo que se articula na Assistência Social enquanto bem-estar social.

Os direitos humanos perfazem a construção histórica que orientam os princípios da Política Social, aludem à afirmação do respeito ao outro, com fundamento na justiça e na igualdade (BRASIL, 2010), aspectos (re)articulados nas dimensões socioassistenciais como bases ao olhar sobre a questão social.

O mínimo social que as pessoas necessitam para viver com dignidade, a necessidade de afirmação da justiça para todos os povos e pessoas, os compromissos sociais por uma ética mundial e o reconhecimento das lutas dos movimentos sociais, são aspectos basilares que contribuem para reais intersecções entre os direitos humanos e o serviço social, os quais devem ser privilegiados nestas frentes de ação.

A despeito das intersecções entre direitos humanos e serviço social, observa-se que, em resposta às sistemáticas violações de direitos, cada vez mais, necessita-se do entrelaçamento das diretrizes político-ideológicas dessas áreas. No mesmo sentido, ampliação e consolidação da cidadania, o posicionamento em favor da equidade e da justiça social, empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, entre outros objetivos, ratificam os direitos humanos enquanto marco do ético-político do Serviço Social.

Assim, a Política de Assistência Social avança para além dos paradigmas e concepções conservadoras de caráter assistencialista para “[...] garantir como direito social o alcance de seguranças sociais de sobrevivência, rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar” (SPOSATI, 2011, p. 10), convergindo com a indivisibilidade dos direitos humanos.

2.2 A proteção social especial de média complexidade: matrizes e escopo humanista

É basilar a relação entre a Proteção Social Especial de Média Complexidade, no âmbito da Assistência Social, com a efetivação dos direitos humanos. Afinal, estes últimos

dependem diretamente da organização de políticas protetivas e de serviços voltados ao combate de vulnerabilidades.

A Constituição Federal de 1988 institui importantes garantias de direitos, entre elas destaca-se a conquista e garantia de direitos sociais, traduzidos a partir da proteção e seguridade social não contributivas, décadas depois institucionalizadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004. Entretanto, a trajetória do ordenamento político-jurídico brasileiro para a afirmação e efetivação da Assistência Social enquanto política pública, é marcada por avanços e contradições.

A partir de certo arcabouço de normatizações, a Política de Assistência Social divide-se em dois tipos de proteção, organizada por níveis de complexidade: 1. Proteção Social Básica (que cuida da prevenção de situação de risco pessoal e social, fortalecendo as famílias e indivíduos); e 2. Proteção Social Especial (destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal, subdividindo-se em alta e média complexidade).

A Proteção Social Especial (PSE)⁵ atende famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Para tanto, os serviços de proteção social têm estreita interface com o Sistema de Garantia de Direitos, em um diálogo compartilhado com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos ligados ao Executivo.

Os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade oferecem atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas que ainda mantêm vínculos com a família e com a comunidade. Compreendem um trabalho de conhecimento do território e da realidade familiar, intervindo, orientando e empoderando sujeitos, a fim de garantir seus direitos e fortalecer os vínculos sociais fragilizados. A PSE de Média Complexidade organiza serviços de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas. Dada a

⁵ A PSE busca afirmar o acolhimento e desenvolver atenções socioassistenciais às famílias e aos indivíduos para possibilitar a reconstrução de vínculos sociais e da autonomia individual e social, defendendo a dignidade e os direitos humanos, monitorando a dinâmica dos riscos sociais e pessoais.

vulnerabilidade e agravamento destas situações, requer acompanhamento especializado, individualizado e sistemático, articulado à rede socioassistencial.

Esses serviços são ofertados de forma continuada no Centro de Referência Especializado em Assistência Social, unidade pública integrante do SUAS, responsável pela prestação dos serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados e em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social.

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, os Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade são divididos em: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI (obrigatório), a PSE de Média Complexidade inclui ainda: Serviço Especializado de Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa - MSE de Liberdade Assistida - LA e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC; Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e Serviços Especializado de Atenção às pessoas em situação de rua (BRASIL, 2009). Assim, compõem um conjunto articulado de serviços prestados ao usuário do sistema, de acordo com a situação demandada, seja: negligência, abandono, ameaça, maus tratos, violações físicas, psíquicas, discriminações sociais, ou seja, desrespeitos aos direitos humanos e sociais.

O CREAS é um forte aliado para a efetivação dos direitos humanos e fundamentais na Política de Assistência Social. Sua atuação compreende a redução de riscos pessoais e sociais, a prevenção do agravamento ou reincidência de violação de direitos básicos, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos. Através de ações especializadas de acolhimento, orientação, encaminhamento, busca ativa e abordagem social, acompanhamento psicossocial e jurídico, grupos sociais, particularmente vulneráveis (idosos, mulheres, indígenas, pessoas com deficiência, população LGBTT, minorias étnicas, juventude vítima de violências), tem proteção específica⁶.

Com base nos direitos humanos, a Política de Assistência Social divide-se em dois tipos de proteção e organiza-se a partir dos níveis de complexidade supracitados, com

⁶ Conta com equipe multiprofissional articulada em rede, que trabalha em parceria o SGD, com a rede socioassistencial e as políticas setoriais.

vistas a garantir a efetividade dos direitos fundamentais de forma universal e indivisível, conforme prevê a PNAS (2004), a partir do SUAS.

A estrutura descentralizada, participativa e articulada, demarca e materializa a afirmação da dignidade humana na operacionalização da Política de Proteção Social. Portanto, a Proteção Social Especial de Média Complexidade, desempenha um relevante papel dentro das atribuições e competências preconizadas na PNAS.

3 DISCUSSÕES E RESULTADOS

O presente item tratará inicialmente dos aspectos metodológicos do estudo, e, em seguida, apresentaremos as análises das informações coletadas e os resultados obtidos na pesquisa, a partir de categorias analíticas.

3.1 Aspectos metodológicos do estudo

De base bibliográfica, esta pesquisa assume caráter exploratório e descritivo, uma vez que implicou em um primeiro aprofundamento com vistas a uma posterior descrição. Trata-se de um estudo de abordagem mista, de quanti e qualitativa, complementarmente utilizadas, dadas as características dos dados que foram analisados (MINAYO, 1994).

A análise documental foi o instrumento de coleta estabelecido. Deu-se a partir da coleta de informações contidas nos Relatórios Mensais de Atividades (RMA's) de um CREAS da cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE, tendo-se estabelecido a base de informações referentes ao ano de 2014 e o primeiro semestre de 2015⁷.

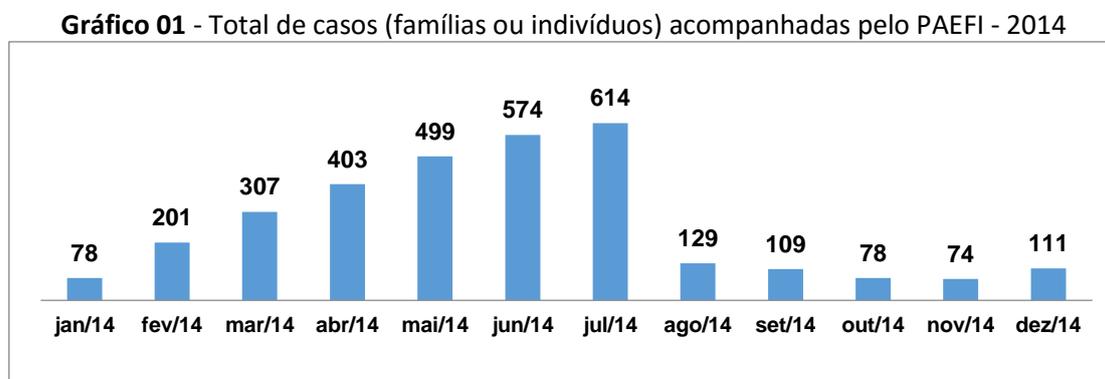
Quanto à interpretação dos dados coletados utilizou-se a técnica da análise de conteúdo, que, segundo Minayo (1994), a partir desse instrumento pode-se categorizar as informações com vistas a encontrar respostas para as questões formuladas, a fim de confirmar ou não os pressupostos estabelecidos. As categorias temáticas estabelecidas foram às seguintes: a) Aspectos gerais sobre os RMA's: acesso à rede socioassistencial e direito à cidadania; b) Características das violações de direitos humanos atendidas pelo CREAS.

⁷ Como já mencionado, os dados referentes ao segundo semestre de 2015 e do ano de 2016 ainda não estão disponíveis a consulta pública, por isso a opção em se trabalhar com os referidos números.

3.2 Aspectos gerais sobre os RMA's: acesso à rede socioassistencial

O CREAS municipal eleito atua como órgão coordenador e articulador dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade, que opera à referência e a contra referência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e com as demais políticas públicas e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Santa Cruz do Capibaribe é considerado um município de médio porte⁸ e atualmente conta com 2 CRAS referenciando a Proteção Social Básica e um CREAS Municipal referenciando a Proteção Social Especial de Média Complexidade para atender todo território (zonas urbana e rural).

Nesta perspectiva, conforme análise dos RMA's, o CREAS eleito acompanhou, durante o ano de 2014, cerca de 3.177 famílias, o que corresponde a aproximadamente 3,13% da população estimada pelo último censo do IBGE (2010), a saber, 101.485 habitantes. Este percentual refere-se a famílias vitimadas por violências e/ou violações de direitos demandadas ao CREAS, conforme gráfico abaixo.



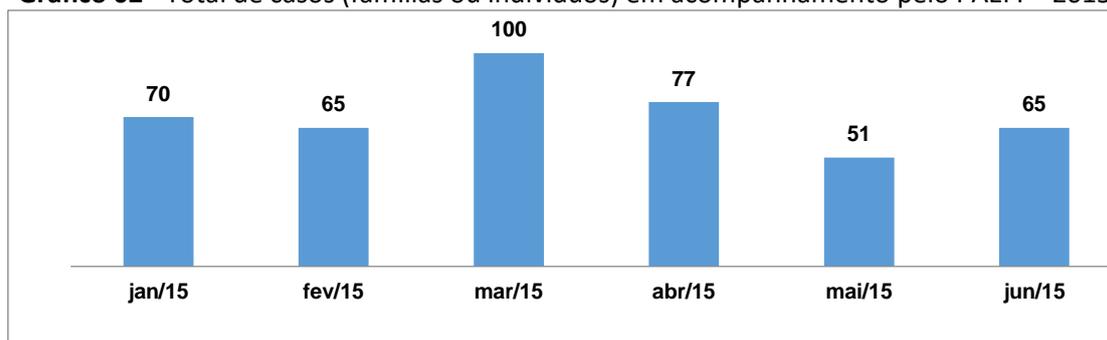
Fonte: RMA/CREAS (2014)

Conforme os RMA's do primeiro semestre de 2015, contabilizou-se 428 atendimentos de famílias vitimadas por violências e/ou violações de direitos, conforme gráfico abaixo, que, se comparados proporcionalmente a 2014, aponta uma queda nos atendimentos. Contudo, isto não significa que houve necessariamente menos violência e/ou violação de direitos no território em foco, mas, segundo levantamento junto à

⁸ Conforme Orientações Técnicas (2011), municípios de médio porte são os que compreendem 50.001 a 100.000 habitantes e comportam pelo menos 01 CREAS. Esses municípios devem oferecer Serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade, de acordo com suas demandas.

coordenação, isto se deve ao remanejamento de uma profissional (Terapeuta Ocupacional) para a Saúde. Esta realizava parte significativa de acompanhamento para estimular as potencialidades de sociabilidade – reinserção na escola, acompanhamentos grupais com famílias dos usuários para o fortalecimento de vínculos, orientação escolar, orientação nas atividades de vida diária de crianças e adolescentes do território – e encaminhamentos para a rede de saúde.

Gráfico 02 - Total de casos (famílias ou indivíduos) em acompanhamento pelo PAEFI – 2015



Fonte: RMA/CREAS (2014)

Analisando os dados catalogados nos gráficos acima, contabilizamos nos RMA's 2014 e 2015, 3.605 famílias e/ou indivíduos que acessaram algum serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade e foram acompanhados pelo PAEFI. Este número corresponde a aproximadamente 3,55% dos habitantes do município.

Observa-se que, mesmo depois do arcabouço legal que confere a Assistência Social o *status* de política pública, ainda existe um desconhecimento ou incoerência sobre as funções desta política na perspectiva de proteção, garantia de direitos e acesso à cidadania.

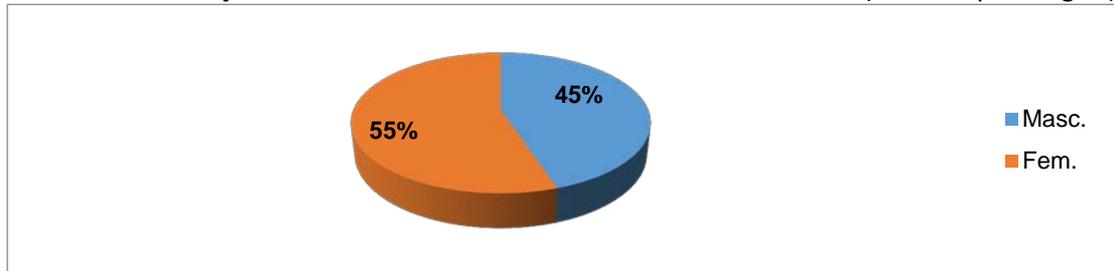
3.3 Características das violações de direitos humanos atendidas pelo CREAS

As análises a seguir remetem a violações de direitos humanos que constam nos RMA's 2014/2015. Os dados estão organizados por faixa etária, sexo, perfil do usuário do serviço, tipo de violação e/ou violência, espaço onde ocorre a violência ou violação (público ou privado) e quantidade.

No que se refere a crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar (física ou psicológica) catalogadas no PAEFI/2014, observamos uma incidência maior deste tipo

de violências em pessoas do sexo feminino, o que corresponde a 55% do universo da pesquisa, conforme gráfico abaixo.

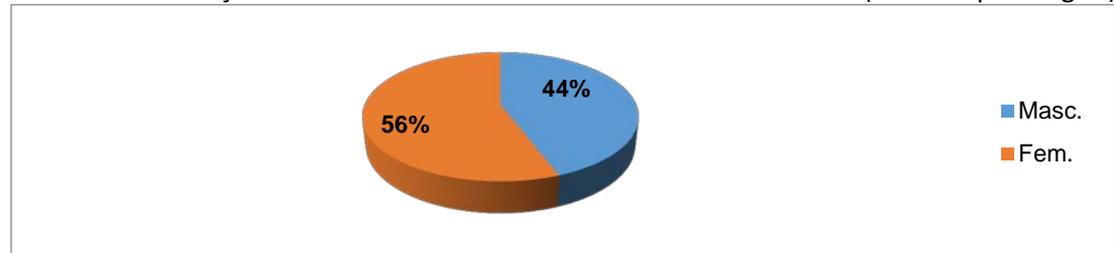
Gráfico 03 - Crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar (física ou psicológica)



Fonte: RMA/CREAS (2014)

Se compararmos proporcionalmente os dados semestrais do PAEFI/2015 aos dados anuais do PAEFI/2014, observamos que a violência intrafamiliar (física ou psicológica) aumentou em 1% e continua atingindo mais crianças e adolescentes do sexo feminino, conforme gráfico abaixo. Portanto, os dados mostram uma representação do sexo feminino, entre 12 e 17 anos, como sendo mais suscetível a este tipo de violência, o que nos instiga a um aprofundamento futuro.

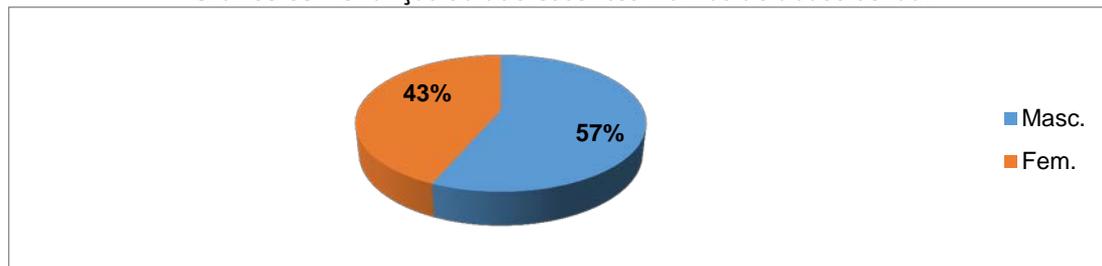
Gráfico 04 - Crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar (física ou psicológica)



Fonte: RMA/CREAS (2015)

Quanto aos casos de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, identificamos nos RMA's/2014 maior uma incidência em pessoas do sexo masculino, 57%, este percentual corresponde a 13 casos, vejamos:

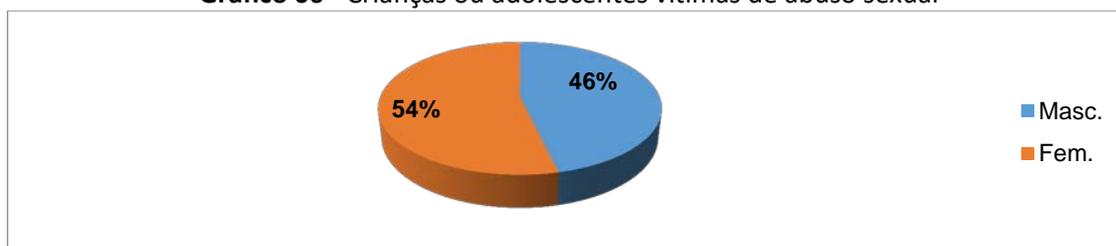
Gráfico 05 - Crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual



Fonte: RMA/CREAS (2014)

Diferente de 2014, os dados do RMA's do primeiro semestre de 2015, mostram uma prevalência dos casos de abuso sexual de crianças e adolescentes do sexo feminino com um percentual de 54% dos casos demandados, ver gráfico abaixo. Comparando-se os números de 2014 com os de 2015, entendemos que esta violência atinge proporcionalmente ambos os sexos.

Gráfico 06 - Crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual

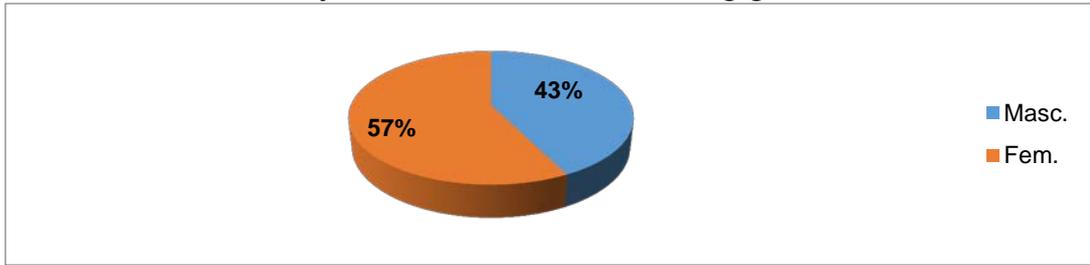


Fonte: RMA/CREAS (2015)

Importante salientar que não constam nos RMA's 2014 e 2015, situações de crianças ou adolescentes de ambos os sexos vítimas de exploração sexual, o que não descarta a possibilidade da existência, dada a vocação comercial do município e considerando que este tipo de violência acontece de forma mais velada.

No tocante a crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono, visualizamos nos RMA's 2014 um maior número de pessoas do sexo feminino (50 casos), representados no gráfico abaixo.

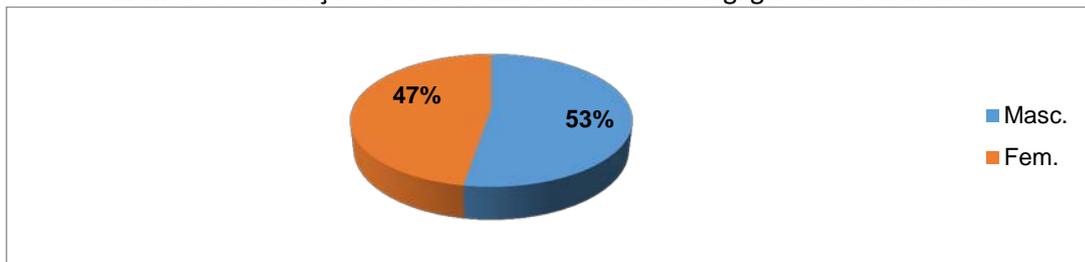
Gráfico 07 - Crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono



Fonte: RMA/CREAS (2014)

Analisando os dados dos RMA's referentes ao primeiro semestre de 2015, verificamos que esta violação atingiu 10% a mais pessoas do sexo masculino, quando comparado a 2014, conforme gráfico a seguir. Assim, compreendemos que esta violação incide substancialmente sobre ambos os sexos, de 0 a 17 anos e atinge um considerável número de pessoas.

Gráfico 08 - Crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono



Fonte: RMA/CREAS (2015)

No aspecto social, considerando a base de Índice de Desenvolvimento Humano Municipal⁹ (IDH-M), Santa Cruz do Capibaribe possui uma colocação de 0,648, destacando-se entre as regiões consideradas de médio desenvolvimento humano, que varia no IDH entre 0,5 e 0,8 (PNUD, 2000).

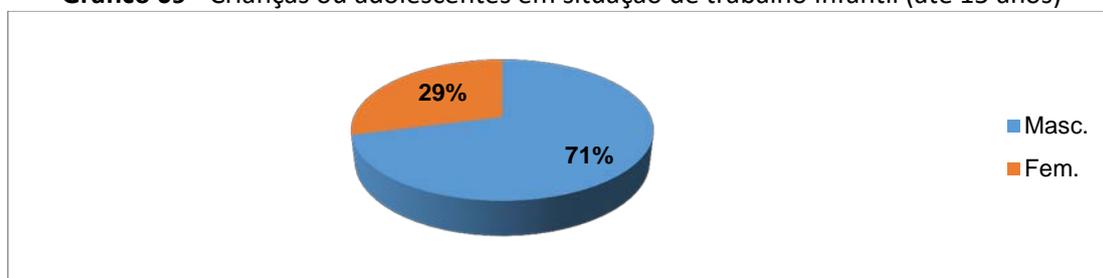
Neste sentido, observamos que a atividade de produção têxtil em Santa Cruz do Capibaribe tem contribuído para situá-la, de acordo com os dados acima, entre as cidades com um índice de desenvolvimento econômico e social médio. Assim, compreender o processo de desenvolvimento do município implica considerar aspectos mais amplos e que envolvam o campo econômico, social e meio-ambiental (MARTINS; MARTINS, 2001).

⁹ O IDH foi desenvolvido na década de 1990 e dimensiona os níveis de desenvolvimento a partir de uma medida comparativa com base na renda per capita, educação e expectativa de vida ao nascer e vem sendo utilizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) desde 1993.

Destarte, observa-se que a vocação comercial do município acelerou o crescimento econômico que certamente não é proporcional com o desenvolvimento social e reflete diretamente na vida dos cidadãos em diferentes aspectos da vida, instigando na criança ou adolescente a vontade de trabalhar, atropelado a morosidade natural da idade, desencadeando o trabalho infantil entre outros fenômenos nocivos durante o processo de desenvolvimento.

A representação do gráfico abaixo corresponde a um número total de 31 crianças/adolescentes de até 15 anos de ambos os sexos, identificadas nos RMA's de 2014 neste contexto de trabalho infantil.

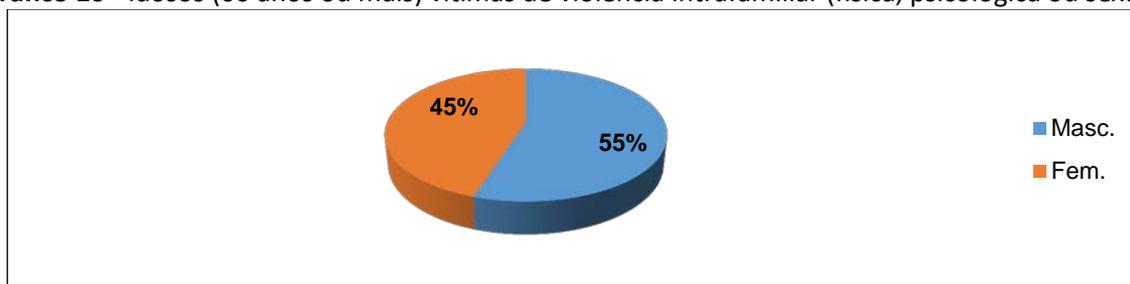
Gráfico 09 - Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil (até 15 anos)



Fonte: RMA/CREAS (2014)

Quanto ao grupo de idosos com 60 anos ou mais, identificamos nos RMA's/2014 um número de 71 casos na população masculina e 58 casos quanto a mulheres, vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual), conforme representado abaixo.

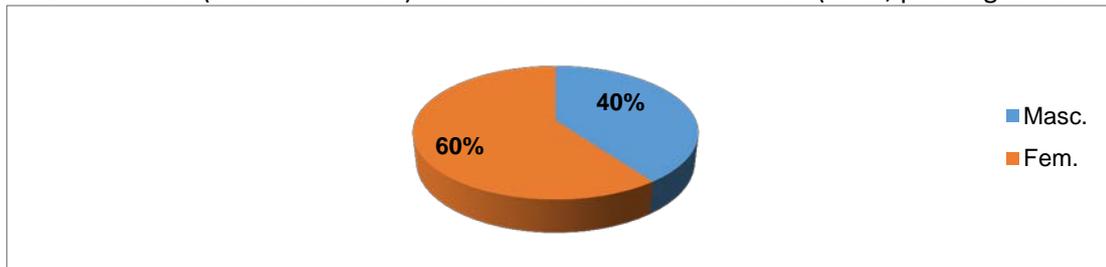
Gráfico 10 - Idosos (60 anos ou mais) vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual)



Fonte: RMA/CREAS (2014)

De acordo com os RMA's, no primeiro semestre de 2015 a população feminina idosa a partir de 60 anos foi mais acometida por violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual), sendo 21 usuárias para 14 usuários de sexo masculino, conforme representado no gráfico abaixo.

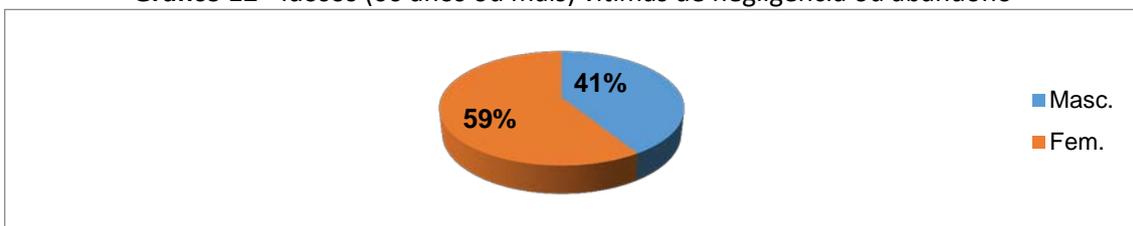
Gráfico 11 - Idosos (60 anos ou mais) vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual)



Fonte: RMA/CREAS (2015)

Na categoria negligência ou abandono, observa-se nos RMA's de 2014 que 33 mulheres e 23 homens de 60 anos ou mais foram vítimas, conforme gráfico a seguir.

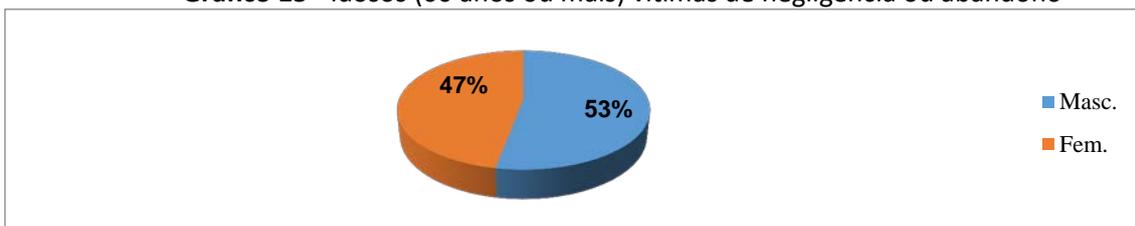
Gráfico 12 - Idosos (60 anos ou mais) vítimas de negligência ou abandono



Fonte: RMA/CREAS (2014)

Em 2015, identificou-se entre os homens idosos de 60 anos ou mais, um percentual de 53% dos casos de negligência ou abandono, catalogados nos RMA's, conforme gráfico abaixo. Se comparados os RMA's dos anos estudados (2014 e 2015), percebemos que esta característica de violência nesta faixa etária atinge pessoas de ambos os sexos.

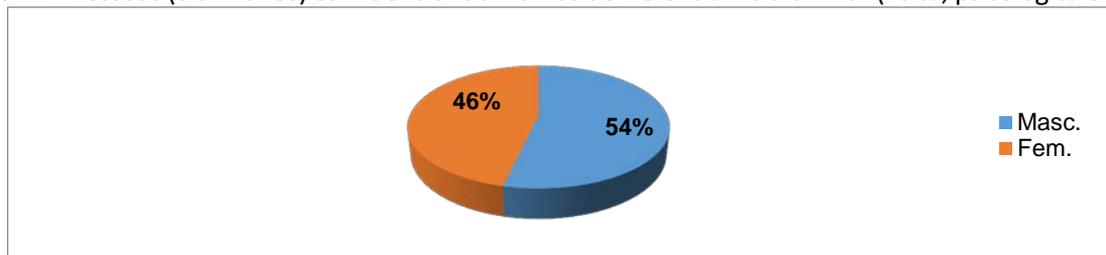
Gráfico 13 - Idosos (60 anos ou mais) vítimas de negligência ou abandono



Fonte: RMA/CREAS (2015)

Percebemos nos RMA's 2014, 74 casos de pessoas de 0 a 17 anos do sexo masculino vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual) e 64 do sexo feminino, conforme representado no gráfico abaixo.

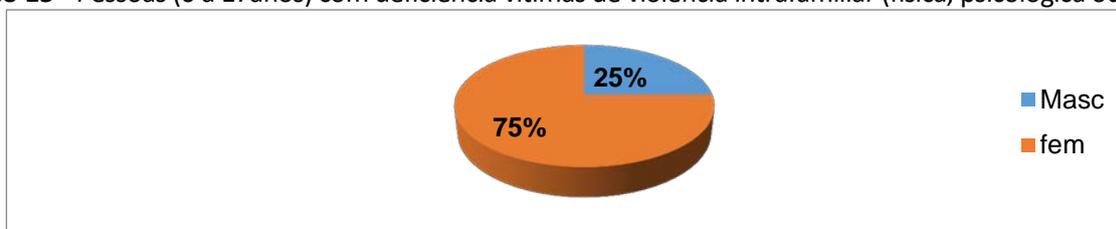
Gráfico 14 - Pessoas (0 a 17anos) com deficiência vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual)



Fonte: RMA/CREAS (2014)

Se contabilizadas as vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual), de 0 a 17 anos, catalogadas nos RMA's de 2014 e 2015, observamos que as pessoas do sexo feminino representam 75% dos casos de violência em relação às do sexo masculino, conforme gráfico abaixo.

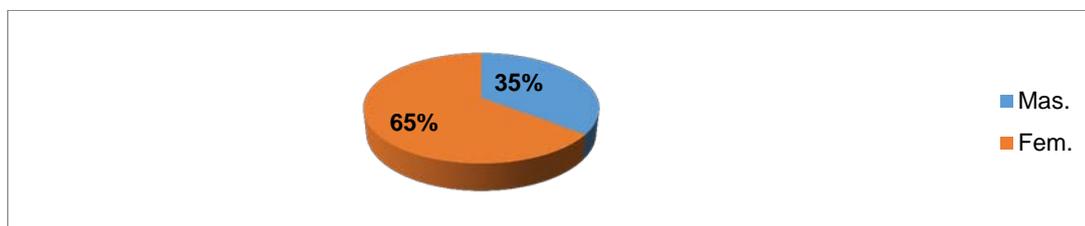
Gráfico 15 - Pessoas (0 a 17anos) com deficiência vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual)



Fonte: RMA/CREAS (2015)

Na faixa etária de 18 aos 59 anos consta nos RMA's de 2014 que 65% da população feminina com deficiência, foi acometida de alguma violência intrafamiliar. Dentro desta faixa etária não identificamos nenhum caso de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual) nos RMA's de 2015, conforme gráfico abaixo.

Gráfico 16 - Pessoas (18 a 59 anos) com deficiência vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual)

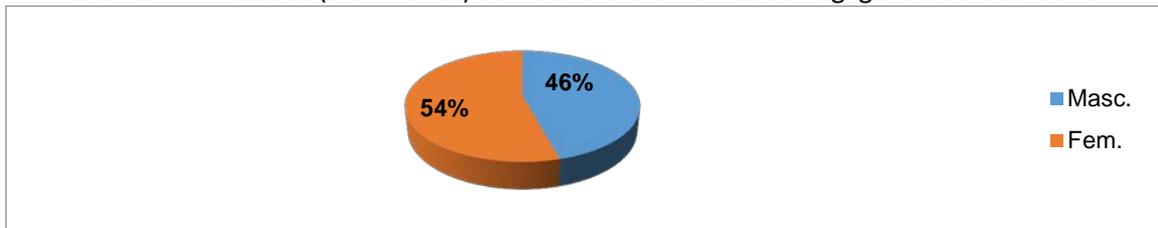


Fonte: RMA/CREAS (2014)

Na faixa etária que compreende pessoas com deficiência vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual) de 60 anos ou mais, identificamos nos RMA's/2014 2 pessoas do sexo feminino e em 2015 1 pessoa do sexo feminino em 2015.

No que se refere à categoria de vítimas de negligência ou abandono pessoas de 0 a 17 anos, verificamos nos RMAs/2014 que do percentual representado no gráfico à seguir, 16 são pessoas do sexo masculino e 19 do sexo feminino. Ainda em relação a esta faixa etária, observamos nos RMAs/2015, 1 caso relacionado ao sexo feminino e 1 relacionado ao sexo masculino.

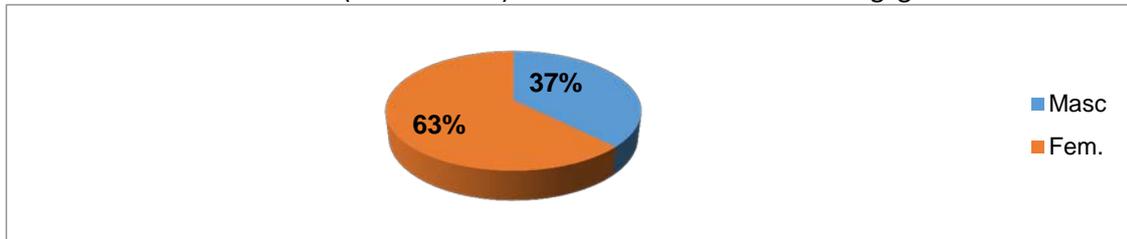
Gráfico 17 - Pessoas (0 a 17 anos) com deficiência vítimas de negligência ou abandono



Fonte: RMA/CREAS (2014)

No tocante a pessoas de 18 a 59 anos com deficiência vítimas de negligência ou abandono referenciadas nos RMAs 2014, a representação do gráfico abaixo corresponde a 5 pessoas dos sexo feminino e 3 do sexo masculino. Já no ano de 2015, conforme dados dos RMAs, identificamos 01 caso desta violação com pessoa do sexo masculino.

Gráfico 18 - Pessoas (18 a 59 anos) com deficiência vítimas de negligência ou abandono



Fonte: RMA/CREAS (2015)

Quanto às pessoas de 60 anos ou mais com deficiência, vítimas de negligência ou abandono referenciadas nos RMA's/2014, identificamos 1 do sexo masculino e 2 do sexo feminino, ao passo que nos RMA's de 2015 consta 1 pessoa do sexo feminino.

Na categoria mulheres adultas, identificamos nos RMA's/2014 um número de 18, entre 18 e 59 anos, vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual). Nesta mesma faixa etária não identificamos nenhuma vítima nos RMAs/2015. Entretanto, faz-se necessário mencionar que no município de Santa Cruz do Capibaribe, além do CREAS que atende mulheres vítimas de violações e violências, também existe um Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM), que por sua

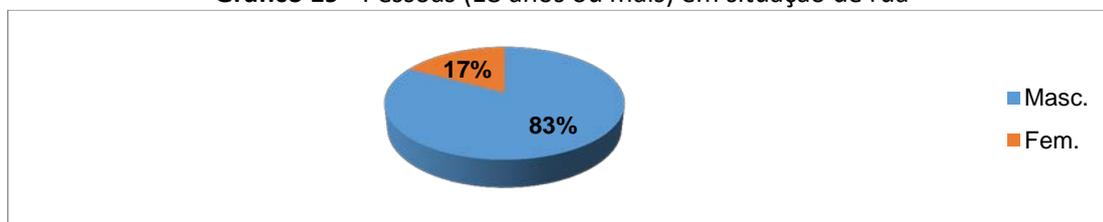
especificidade atende demandas de mulheres vítimas de violência e atua na garantia dos direitos da mulher e fortalecimento de sua cidadania; bem como a Coordenadoria da Mulher que trabalha na executar ações, projetos e políticas voltadas à promoção da cidadania das mulheres e à igualdade de gênero.

Não identificamos nos registros pesquisados pessoas vítimas de tráfico de seres humanos que tenham ingressado no PAEFI entre 2014 e meados de 2015. Esta informação não isenta o município desta violência, apenas não consta nas fontes pesquisadas.

Quanto à categoria pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual, identificamos nos RMA's/2014, 2 casos e nos RMA's/2015 01 caso. O que não significa que esta seja exatamente a demanda de todo o município, considerando que o ranço conservador e assistencialista ainda escamoteia e desvirtua as atribuições da Assistência Social como política de garantia de direitos e proteção social aos que dela necessitem.

O PAEFI acompanhou durante 2014, 29 pessoas do sexo masculino e 6 do sexo feminino, ambos de 18 anos ou mais, em situação de rua, conforme RMA's/2014, ver representação em gráfico a seguir.

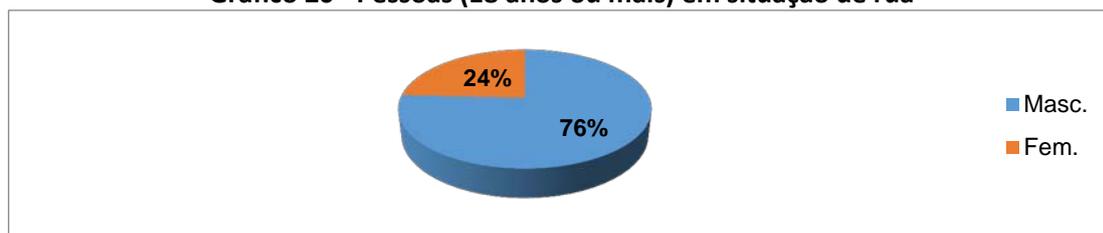
Gráfico 19 - Pessoas (18 anos ou mais) em situação de rua



Fonte: RMA/CREAS (2014)

Já em 2015, PAEFI acompanhou 25 pessoas, do sexo masculino e 8 do sexo feminino, ambos de 18 anos ou mais, em situação de rua, conforme RMA's/2015, ver representação em gráfico abaixo.

Gráfico 20 - Pessoas (18 anos ou mais) em situação de rua

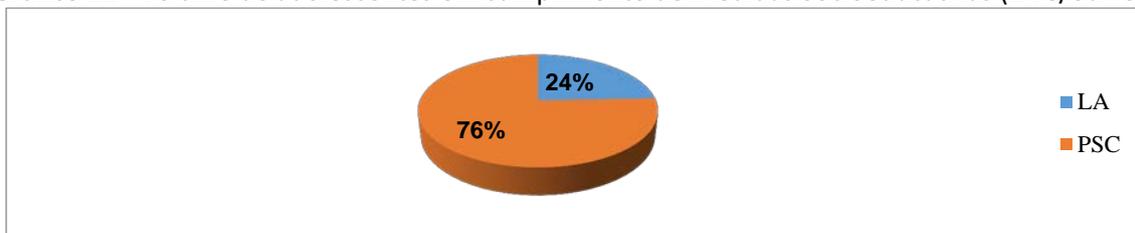


Fonte: RMA/CREAS (2015)

Observa-se que a população de rua catalogada nos RMA's de 2014 e 2015 é predominantemente masculina. Importante salientar que o município em foco tem uma população flutuante muito dinâmica. Muitos que vem de outros municípios ou estados, atraídos por trabalho e renda, muitas vezes, acabam ficando em situação de rua e mendicância e logo são atendidos pelos Serviços Especializados,

Os RMA's 2014 nos apresentam dados sobre as Medidas Socioeducativas (MSE) aplicadas a adolescentes que cometeram atos infracionais e que estão acompanhados pela equipe do Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de MSE que é de competência do CREAS, conforme gráfico abaixo. Os RMA's nos mostram ainda que a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) se configura como a medida mais recomendada. Em ambas as medidas, a população masculina é maioria dos usuários .

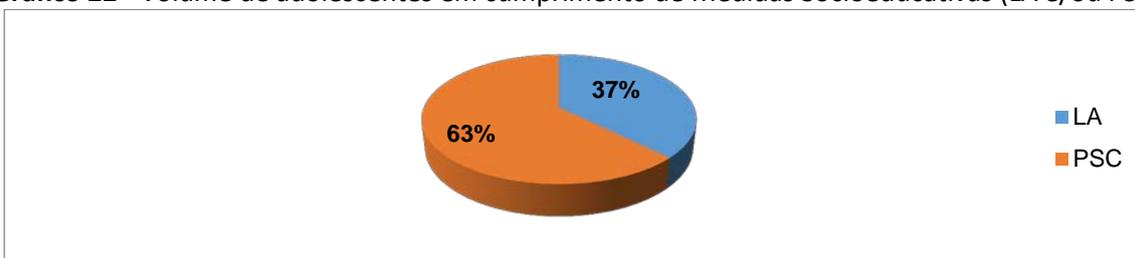
Gráfico 21 - Volume de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC)



Fonte: RMA/CREAS (2014)

Não obstante, os RMA's 2015 nos mostram que a PSC se configura como a medida mais recomendada, em ambas medidas e a população masculina é maioria dos usuários (25 meninos). Ver representação gráfica abaixo.

Gráfico 22 - Volume de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC)

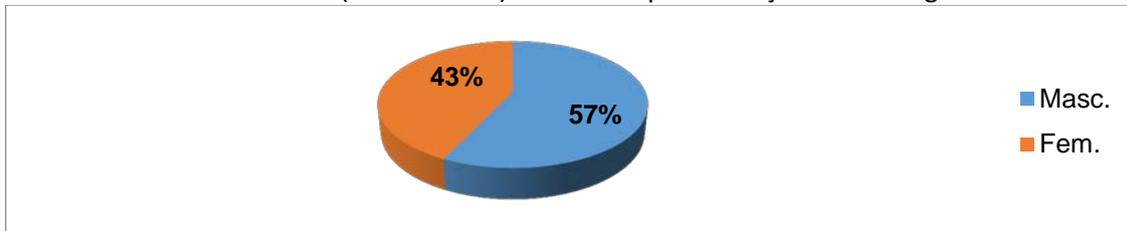


Fonte: RMA/CREAS (2015)

O Serviço Especializado em Abordagem Social realiza trabalho de abordagem social e busca ativa para identificar no território violências e/ou violações a crianças, adolescentes, jovem, adultos, idosos, entre outros, com a finalidade de buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção destes na rede socioassistencial.

Na faixa etária entre 13 e 17 anos, identificamos nos RMAs/2014, 9 pessoas do sexo masculino que foram atendidas por este serviço. Em 2015, conforme representação no gráfico abaixo, foram atendidas 4 pessoas do sexo masculino e 3 do sexo feminino.

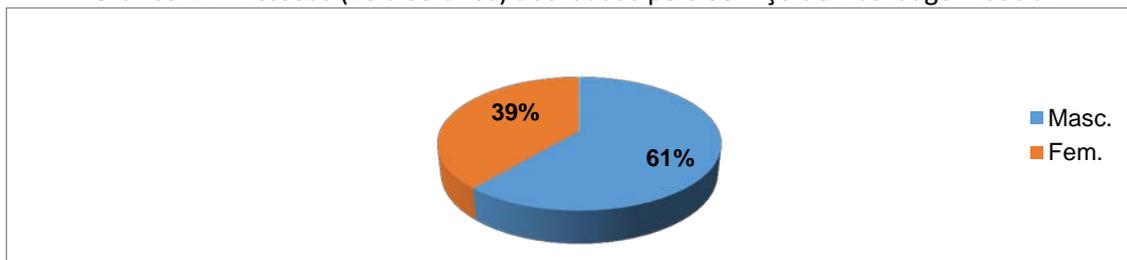
Gráfico 23 - Pessoas (13 a 17 anos) abordadas pelo Serviço de Abordagem Social



Fonte: RMA/CREAS (2015)

Observamos nos RMAs/2014 que quanto maior a idade, maior a demanda, especialmente em pessoas do sexo masculino (65 pessoas), ver em gráfico abaixo.

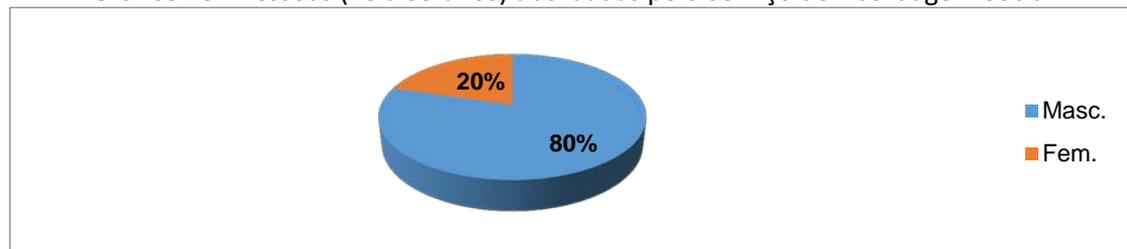
Gráfico 24 - Pessoas (18 a 59 anos) abordadas pelo Serviço de Abordagem Social



Fonte: RMA/CREAS (2014)

Nos dados dos RMA's de 2015, verificaremos que nesta faixa etária (18 a 59 anos), foram abordadas e acompanhadas 47 pessoas de sexo masculino e 12 do sexo feminino, conforme representação gráfica abaixo. Se comparados os dois períodos analisados, esta faixa etária foi a mais abordada.

Gráfico 25 - Pessoas (18 a 59 anos) abordadas pelo Serviço de Abordagem Social



Fonte: RMA/CREAS (2015)

Ainda em relação a pessoas abordadas pelo Serviço de Abordagem Social, observamos que a partir dos 60 anos a demanda diminui consideravelmente, no entanto

passa a afetar mais pessoas do sexo feminino, o que corresponde a 8 pessoas , e 6 do sexo masculino. Identificamos nos RMA's 2015 01 (uma) abordagem à pessoa do sexo masculino.

Por fim, os quadros abaixo trazem respectivamente estratificadas e quantificadas situações identificadas pelo Serviço de Abordagem Social, conforme colhido nos RMA's 2014 e 2015.

Quadro 1 - Situações identificadas pelo Serviço Especializado em Abordagem Social - 2014

Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil (até 15 anos)	15
Crianças ou adolescentes em situação de exploração sexual	1
Crianças ou adolescentes usuárias de crack e/ou outras drogas	27
Pessoas adultas usuárias de crack e/ou outras drogas lícitas	93
Migrantes	12

Fonte: RMA/CREAS (2014)

Quadro 2 - Situações identificadas pelo Serviço Especializado em Abordagem Social - 2015

Crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil (até 15 anos)	0
Crianças ou adolescentes em situação de exploração sexual	0
Crianças ou adolescentes usuárias de crack e/ou outras drogas	9
Pessoas adultas usuárias de crack e/ou outras drogas lícitas	42
Migrantes	2

Fonte: RMA/CREAS (2015)

Conclui-se sobre as contribuições dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade para a afirmação dos direitos humanos no município de Santa Cruz do Capibaribe – PE. Num viés contemporâneo, a Assistência Social se funde aos direitos humanos, de modo que seus princípios e diretrizes convergem, trazendo relevantes mudanças no cenário social. Destarte, as políticas públicas socioassistenciais são instrumentos de direitos

Assim, conforme dados quantitativos da pesquisa, contabilizamos nos aspectos gerais dos RMA's 2014 e 2015, 3.605 famílias e/ou indivíduos que por vivenciarem violência ou violação de direitos acessaram algum serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade e foram acompanhados pelo PAEFI no CREAS estudado, este número corresponde a aproximadamente 3,55% dos habitantes do município. Daí a importância da Política de Assistência Social voltada para a Proteção Social Especial de Média Complexidade e para a afirmação dos direitos humanos. No entanto, há de se considerar que nos RMA's consultados, algumas violências e/ou violações de direitos que ocorrem de

forma banal na contemporaneidade, não constaram nestes relatórios, o que nos leva a crer que algumas violências acontecem de forma mais velada, ou, que ainda existe uma resistência e/ou desconhecimento sobre o caráter preventivo e protetivo da Política de Assistência Social.

Nas características das violações de direitos humanos atendidas pelo CREAS identificamos nos RMA's pesquisados que as violências e violações variam muito conforme faixa etária, sexo, perfil do/a usuário/a do serviço, tipo de violação e/ou violência e espaço onde ocorre a violência (público ou privado). Entretanto, percebemos que quando o cenário das violências é os espaços públicos os homens são maioria, já no privado, em quase todas as categorias analisadas as mulheres são as mais atingidas.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Brasília, 1993.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

BRASIL. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social. Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. – Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

BRASIL. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, 2009.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) / Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SEDH/PR, 2010.

DALLAGO, Cleonilda Sabaini Thomazini. Estado e Políticas Sociais no Brasil: formas históricas e enfrentamento da pobreza. III Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luís. **Anais...**, 2007.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A política social do Estado capitalista: as funções da previdência e assistências sociais.** São Paulo: Cortez, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** São Paulo: Cortez; [Lima, Peru]: CELATAS, 1991.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=261250&search=pernambuco|santa-cruz-do-capibaribe>>. Acesso em: 23 set. 2015.

IAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza no Brasil contemporâneo e formas do seu enfrentamento. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 110, p. 10-24, jun. 2012.

MARTINS, G. I. V.; MARTINS, C. I. D. Desenvolvimento local: da teoria à prática. In: MARQUES, R. H. et. al. (Orgs.). **Desenvolvimento local em Mato Grosso do Sul: reflexões e perspectivas.** Campo Grande: UCDB, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza, et. al. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** 3 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

SPOSATI, Aldaíza. **A menina LOAS: um processo de construção da Assistência Social.** São Paulo: Cortez, 2011.

VIEIRA, Evaldo. **Os direitos e a política social.** São Paulo: Cortez, 2009.

SILVA, Maria Raquel Martins da; CARDOSO, Fernando da Silva. Afirmação de direitos humanos a partir de serviços da proteção social especial de média complexidade. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 4, n. 2, p. 74-97, mai./ago. 2017.

Recebido em: 05/01/2017

Aprovado em: 18/04/2017